



Processo Administrativo n.º 69509/2024

## RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 2, 3 e 4

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 02/2024

EDITAL N.º 40/2024

OBJETO: “OBRAS DE URBANIZAÇÃO E CONEXÕES ENTRE O JARDIM AMANDA E JARDIM GOLDEN PARK (LOTE 1)”

Em resposta ao pedido de esclarecimento submetido por licitante interessado, apresentamos as seguintes informações:

### Pedido de esclarecimento 02:

#### QUESTIONAMENTO Nº 01

1. Após análise dos Projetos, verifica-se que a Obra de Arte do Viaduto será executada em área pertencente à Concessionária AUTOBAN, isto posto, é sabido que se faz necessária a autorização por parte da mesma para execução dos serviços. Entendemos que todas as tratativas, autorizações e licenças necessárias para a execução da obra já foram obtidas pela Prefeitura de Hortolândia junto à Concessionária e outros órgãos. Está correto nosso entendimento?
2. Ainda sobre a Obra de Arte do Viaduto, para qualquer movimentação de carga a elaboração do PLANO DE RIGGING é obrigatória, em se tratando de movimentação em área da Concessionária faz-se necessário que este plano seja submetido a mesma, que após sua análise levará para a aprovação da ARTESP. Sabe-se que a Concessionária possui normas próprias ondem exigem-se equipamentos de lançamento por exemplo no mínimo 40% superiores às Normas Brasileiras, portanto perguntamos:
  - a. Onde está precificado a elaboração do Plano de Rigging para lançamento das Vigas? Não identificamos na Planilha de Preços Unitários.
  - b. Considerando algumas das exigências comuns em Concessionárias temos:
    - i. Nenhum ângulo de lançamento poderá ser maior do que 60 graus.
    - ii. Plano de içamento de hora em hora;
    - iii. Solo reforçado com rachão nos locais onde ficarão os apoios das patolas dos guindastes;
    - iv. Exigência de equipamentos de lançamento com capacidade de no mínimo 40% superiores às normas Brasileiras;

Perguntamos, onde estão considerados estes custos?

3. Para execução dos Lançamentos das Vigas sobre a Rodovia, será necessária a comunicação aos usuários dos dias e horários que serão necessários para a interdição das pistas, exigindo-se para isso o Plano de Comunicação, divulgação através de placas, cartazes, banners, além de comunicação na mídia de rádio e televisão. Estes custos serão arcados pela Prefeitura de Hortolândia?

4. Para execução dos Lançamentos das Vigas sobre a Rodovia, devido à sua interdição, será necessária a apresentação do Plano de Desvio de Tráfego, bem como sua implantação, com implementação de veículos de apoio, PMV (Painel de Mensagem Variável), sinalização luminosa (LEDs) de advertência, sinalização viária, como placas refletivas, super cones, além de homens bandeiras. Estes custos serão arcados pela Prefeitura de Hortolândia?
5. Entendemos que todas as diligências necessárias para o dia da Operação de Lançamentos das vigas, junto à Concessionária Autoban, outras concessionárias e, quando for o caso, Polícia Rodoviária, Prefeitura, etc., estarão a cargo da Prefeitura de Hortolândia. Está correto nosso entendimento?
6. Analisando o documento “Planilha Orçamentária”, disponibilizado para a concorrência em referência, notamos que alguns itens apresentam CPU’s próprias desenvolvidas pelo órgão para precificação unitária. Solicitamos que essas CPU’s sejam disponibilizadas de modo possibilite a análise das mesmas.
7. Sobre o item “7.1.5 – ESTACA TIPO RAIZ, DIÂMETRO DE 31 CM PARA 100 T, EM SOLO”, foi utilizada a CPU 12.07.110 da tabela CDHU como referência de preço. Ao analisar a composição referenciada, notamos que a taxa de aço adotada é de 19,668 kg/m de estaca, enquanto que, no projeto executivo disponibilizado temos 21,58 kg/m. Entendemos que para a precificação desse item, o correto seria criar uma CPU totalmente aderente ao projeto executivo, pois conforme mostrado na tabela abaixo, temos uma diferença considerável no custo que não está sendo contemplada.

Valor de Referência kg Aço CA-50 - CDHU 193-FEV/2024 R\$ 6,76						
Canal Aberto	Qtd (m)	Taxa de Aço CPU (kg/m)	Taxa de Aço Projeto (kg/m)	Dif. Unit. Taxa de Aço (kg/m)	Dif. Total Taxa de Aço (kg/m)	Diferença no Custo (R\$)
Estaca Tipo Raiz, diâmetro de 31 cm para 100 T em solo	2.904,00	19,668	21,58	1,92	5.564,94	R\$ 37.618,98

8. Sobre o item “3.2.4 - TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO”, ao analisarmos os projetos de drenagem, notamos que o tubo que deverá ser empregado é o de 600 mm, conforme pode ser visto na figura abaixo, portanto, entendemos que esse item deveria ser revisado, visando a completa aderência ao escopo proposto.

BLCD	18
PVA	14
MURO ALA	1
TUBO 0,60m	136,45
TUBO 1,20m	279,94
TUBO 1,50m	291,28

Tabela Extraída do projeto "DE-PB.1.OB.01-DRE-002"

Usando como base a mesma tabela de preços, ou seja, a SINAPI JAN/2024, teríamos o seguinte cenário fazendo a troca para o item correto:

ITEM	TPU	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO S/BSI	TOTAL S/BSI	CUSTO UNITÁRIO C/BSI	TOTAL C/BSI
3.2.4	SINAPI	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSESTAMENTO.	M	149,96	R\$ 190,63	R\$ 28.582,38	R\$ 235,95	R\$ 35.248,19
PROJETO									
3.2.5	SINAPI	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSESTAMENTO. AF. 13/2015	M	149,96	R\$ 338,26	R\$ 50.875,43	R\$ 418,30	R\$ 62.748,26
								DIFERENÇA	-R\$ 27.632,17

9. Solicitamos a disponibilização do perfil de Sondagem à Percussão 02 (SPT-02), referente à estrutura prevista em fundação direta (apoio intermediário do Viaduto sobre a Rodovia dos Bandeirantes), que não foi apresentado no Relatório de Sondagens da empresa Consultec - Trecho Bandeirantes.

**OBRA – 04**



10. No item 4.4 e 4.6 do DDL o edital permite a constituição de Consórcio nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 14133/2021, abaixo o que diz o artigo:

*Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*  
*II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*

*III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*

*IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*

*V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

*§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção. (grifo nosso)*

*§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*

*§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.*

*§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.*

*§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.*

O § 1º diz que o edital deve estabelecer para o consórcio o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção, pergunto:

Qual seria o percentual a ser exigido por esta Prefeitura para esta licitação?

11. No item 4.5 do DDL o edital exige prova de Capital de Giro no valor de R\$ 6.863.757,00 (Seis milhões, oitocentos e sessenta três mil, setecentos e cinquenta e sete reais), pergunto: É correto afirmar que a participação sendo em Consórcio, cada empresa deverá comprovar o percentual (%) de participação estabelecido no Termo de Compromisso do Consórcio? Esse valor deve ser acrescido no percentual que será determinado na questão 10, para cada consorciada?

## RESPOSTAS:

**Resposta 01** - Sim;

**Resposta 02** - Os custos de plano de Rigging e as exigências estão previstos nas cotações apresentadas por 03 (Três) orçamentos. Item: 8.3.5 -FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE VIGA PRÉ-MOLDADA DE 750 A 1.225 KN -COMPRIMENTO >= 40,00M, COM UTILIZAÇÃO DE GUINDASTE -- INCLUSO CARGA, TRANSPORTE;

**Resposta 03** - Sim;

**Resposta 04** - Faz parte do Projeto Básico o Projeto de desvio de tráfego, desenhos DE-PB.1.OB.02-SIN-001 e \_DE-PB.1.OB.02-SIN-002, e os custos estão previsto no item 8.5.1.;

**Resposta 05** - Sim;

**Resposta 06** - Seguem as CPUs em anexo;

**Resposta 07** - A Diferença está contemplado no item 8.1.2.7, junto com os serviços da sapata;

**Resposta 08** - Manter tubo de 400mm, seguem projetos com a adequação em anexo;



**Resposta 09** - Não foi realizada Sondagem à Percussão 02 (SPT-02), houve um equívoco na nomenclatura do (SPT-03);

**Resposta 10** – Tendo em vista tratar-se de obra financiada com recursos do Banco Fonplata, bem como que na política de aquisições do referido Banco, não consta requisito específico com esta finalidade, o Edital não especificou um percentual de acréscimo para habilitação econômico-financeira de empresas reunidas em consórcio.

**Resposta 11** – Deverá ser apresentado conforme consta no item 4.5 (i) do DDL

RESPOSTA: Seguem em anexo as CPU'S solicitadas:

CPU - ADUELA

CPU - PAISAGISMO

CPU LOTE -1

MAPA DE COTAÇÕES DE PREÇOS

DRENAGEM

### **Pedido de esclarecimento 03:**

Solicitamos esclarecimento sobre o item 4.5 (b) e 4.6 (c) combinados. Ambos tratam do critério de qualificação, onde:

**4.5** Para se qualificar para a assinatura do Contrato, os Concorrentes deverão atender aos seguintes critérios mínimos:

(b) ter realizado, nos últimos 5 (cinco) anos, um volume médio anual de Obras de, pelo menos, o montante especificado nos DDL;

**4.6** No caso de Consórcio ou SPE, se a admissão for permitida nos DDL, a habilitação será determinada para o conjunto dos membros do Consórcio ou SPE, sendo necessário, ainda, que nenhum dos membros, individualmente, deixe de comprovar:

(c) o cumprimento de pelo menos o % indicado nos DDL do critério mínimo estabelecido nas IAC 4.5 (b).

Pergunta 1 – Para a comprovação da qualificação técnica se faz necessário o atestado com registro no CREA com a respectiva ART e para a comprovação de obras realizadas nos últimos 5 anos, poderemos comprovar através das obras similares em andamento, está correto nosso entendimento?

Pergunta 2 – O consórcio é formado no intuito das empresas somarem recursos e esforços, tantos técnicos, equipamentos, financeiros e outros, para assim terem condições suficientes de atendimento as exigências do edital. Desta forma, entendemos que o consórcio deverá atender as exigências estabelecidas no edital no que diz respeito a qualificação técnica com o somatório das empresas, e não cada consorciada isoladamente, está correto nosso entendimento?

RESPOSTAS:

Pergunta 1

1.1– Para a comprovação da qualificação técnica se faz necessário o atestado com registro no CREA com a respectiva ART e

Resposta: Deverá ser apresentados atestados registrados no CREA

1.2 - Para a comprovação de obras realizadas nos últimos 5 anos, poderemos comprovar através das obras similares em andamento, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não se aplica, tendo em vista o edital não exigiu este requisito.

Pergunta 2 – O consórcio é formado no intuito das empresas somarem recursos e esforços, tantos técnicos, equipamentos, financeiros e outros,

para assim terem condições suficientes de atendimento as exigências do edital. Desta forma, entendemos que o consórcio deverá atender as exigências estabelecidas no edital no que diz respeito a qualificação técnica com o somatório das empresas, e não cada consorciada isoladamente, está correto nosso entendimento?

Resposta: As empresas em consórcios deverão cumprir os requisitos conforme consta na seção 03 do edital.

### **Pedido de esclarecimento 04:**

01)

No item 23.2 (print) é mencionado envelopes RETIRADA, SUBSTITUIÇÃO e MODIFICAÇÃO, pergunto:

1. O que seriam esses 3 envelopes? Seriam 3 envelopes de PROPOSTAS?
2. No edital não foi mencionado qual será o envelope HABILITAÇÃO e PROPOSTA, ou seja, qual vai corresponder ao envelope 1 ou 2?
3. Devemos apresentar a qualificação técnica, tanto no envelope habilitação como no envelope proposta? Pois é exigido nos itens 4.3.1 alínea "e" e no item 12.

23.2 Primeiro serão abertos os envelopes indicados como "RETIRADA" e lidos em voz alta e o envelope com a proposta correspondente não será aberto, mas devolvido ao Concorrente. Se o envelope de retirada não contiver uma cópia da procuração confirmando a assinatura como a de uma pessoa devidamente autorizada a assinar em nome do Concorrente, a referida proposta será aberta. Não será permitida a retirada de nenhuma proposta a menos que a comunicação de retirada pertinente contenha a autorização válida para solicitar a retirada e seja lida em voz alta no ato de abertura das propostas. Em seguida, serão abertos os envelopes denominados "SUBSTITUIÇÃO" e lidos em voz alta, substituindo a proposta correspondente; a proposta substituída não será aberta, mas devolvida ao Concorrente. Não será permitida nenhuma substituição a menos que a comunicação de substituição correspondente contenha uma autorização válida para solicitar a substituição e seja lida em voz alta no ato de abertura das propostas. Os envelopes denominados "MODIFICAÇÃO" serão abertos e lidos em voz alta com a proposta correspondente. Não será permitida nenhuma modificação nas propostas a menos que a comunicação de modificação correspondente contenha a autorização válida para solicitar a modificação e seja lida em voz alta no ato de abertura das propostas. Somente serão considerados na avaliação os envelopes que forem abertos e lidos em voz alta durante a abertura das Propostas.

02)

**Ainda sobre a questão envelopes:**

**No item 19.2 do edital mencionam envelopes INTERNO e EXTERNO.**

**Pergunto: O que seriam esses envelopes?**

03)

No item 12.2 alínea "q" do edital é exigido apresentação do Modelo 22.

Pergunto: É correto afirmar que devemos desconsiderar a apresentação conforme print abaixo da página 90?

Seção 4 – Formulários da Proposta

Modelo 22 2/3

**OBSERVAÇÃO: NÃO SE APLICA (DESCONSIDERAR ESTE MODELO) MODELO 22 – ESTIMATIVA DAS EXIGÊNCIAS EM VÁRIAS MOEDAS**

[O Concorrente deverá apresentar, para cada Lote para o qual apresenta Proposta, o Quadro com a Estimativa das Exigências em Várias Moedas, de acordo com este modelo, utilizando um modelo para cada Lote. Deve ser apresentada justificativa clara para essas exigências em várias moedas.]

Concorrente: [indicar]				
Concorrência – LPI N°: [indicar]		Lote N°: [indicar]	Página: [indicar] de [indicar]	
Nome da Moeda	A Valor da Moeda	B Taxa de Câmbio (unidades de Real por unidade de moeda estrangeira)	C Equivalente em Real C = A x B	D Porcentagem do Preço Total da Proposta (PTP) (100 x C) / PTP
Real				
Moeda estrangeira #1				
Moeda Estrangeira #2				
Moeda Estrangeira #3				
<b>PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (PTP)</b>				<b>100,00</b>

**RESPOSTAS:**

**Resposta 01**

- 1) Não são 3 envelopes de propostas. O item 23.2 aplica se quando o licitante entregue sua proposta e retire ou substitua ou modifique antes da data final estabelecida para apresentação da oferta.
- 2) O licitante deve apresentar uma proposta em um envelope fechado.
- 3) Não. O licitante deve apresentar um só envelope de acordo com as exigências do item 12.2

**Resposta 02** – Aplicasse quando a proposta deve ser apresentada em original e cópia. Neste caso só devem apresentar uma só proposta em um envelope fechado.

**Resposta 03** - Sim

Hortolândia, 01 de julho de 2024